



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Projeto PRO-VALIDA: Plataforma de Validação Editorial e Acessibilidade com IA para o PNLD

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 - PRO-VALIDA/NEES

Assunto: Esclarecimentos sobre divergências técnicas entre o Anexo III – Especificações Técnicas da Obra Digital e os parâmetros de validação da ferramenta Valide no âmbito do PNLD 2027–2030 – Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo prestar esclarecimentos às editoras participantes do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD 2027–2030, no segmento Ensino Fundamental – Anos Iniciais, acerca de divergências técnicas identificadas entre:

- As disposições constantes no Anexo III – Especificações Técnicas da Obra Digital; e
- Regras específicas de validação automatizada atualmente implementadas na ferramenta Valide (instrumento de apoio à verificação técnica das obras digitais submetidas ao programa).

A ferramenta Valide é utilizada como instrumento auxiliar para aferição da conformidade técnica das obras digitais, especialmente no que se refere à estrutura de arquivos, à organização de diretórios, aos metadados e aos demais elementos técnicos previstos nas especificações do edital.

Entretanto, durante a fase de conferência técnica das obras digitais, foram identificadas situações em que determinadas regras de validação automatizada da ferramenta não refletem integralmente as disposições do Anexo III do edital, o que pode gerar apontamentos técnicos divergentes.

2. DA DIVERGÊNCIA IDENTIFICADA

No decorrer da fase de conferência técnica das obras digitais, foram relatadas divergências entre determinadas disposições constantes no Anexo III – Especificações Técnicas da Obra Digital e as regras vigentes na versão 1.1.2 da ferramenta Valide. Entre os pontos observados, destacam-se:

I – Estrutura de diretórios para objetos interativos

O Anexo III do edital prevê a organização de determinados objetos interativos em um diretório específico denominado “interactivities”, admitindo a existência de subestruturas próprias para esses elementos.

Entretanto, a ferramenta Valide mantém regras de validação alinhadas ao padrão estrutural adotado em editais anteriores do PNLD, segundo o qual:

- Arquivos CSS devem estar no diretório /resources/styles;
- Arquivos JavaScript devem estar organizados em /resources/scripts;
- Os demais recursos devem observar a estrutura tradicional consolidada.

Essa divergência pode gerar apontamentos automáticos de inconsistência pela ferramenta, ainda que a obra esteja em conformidade com a interpretação literal do Anexo III.

II – Declaração de media-type em arquivos javascript

Foram igualmente identificadas ocorrências relacionadas à declaração de media-type no arquivo content.opf, especificamente quanto ao uso de:

- text/javascript; ou
- application/javascript.

Embora ambos os valores sejam tecnicamente aceitos no ecossistema web, a ferramenta Valide aplica uma regra específica de padronização que pode apontar incompatibilidade quando utilizado valor distinto daquele previsto em seu mapeamento técnico.

3. DA NATUREZA DO PROBLEMA

Após análise técnica das ocorrências relatadas, verificou-se que as situações identificadas não decorrem de falha sistêmica da ferramenta Valide, tampouco da utilização de versão desatualizada do sistema, mas sim do processo de evolução e consolidação dos parâmetros técnicos utilizados nas rotinas de validação automatizada das obras digitais no âmbito do PNLD.

Especificamente, constatou-se que as divergências observadas resultam de uma assimetria entre o texto normativo publicado no Anexo III – Especificações Técnicas da Obra Digital do edital vigente e determinadas regras estruturais consolidadas no núcleo de validação da ferramenta, originalmente desenvolvidas com base em especificações técnicas adotadas em edições anteriores do referido anexo do edital do PNLD.

Essas regras estruturais integram a lógica de funcionamento da ferramenta Valide e foram historicamente utilizadas, sem alterações, nos processos de verificação técnica das obras digitais submetidas ao programa, constituindo referência operacional para a automatização das rotinas de validação.

Adicionalmente, observa-se que tais parâmetros técnicos continuam a orientar o desenvolvimento e a evolução da ferramenta, sendo considerados também na estrutura de validação prevista para processos subsequentes do PNLD, a exemplo do edital PNLD 2028–2031, em razão da necessidade de manutenção da compatibilidade técnica e da continuidade operacional do sistema.

Nesse contexto, verifica-se que a divergência identificada não representa incompatibilidade técnica das obras digitais submetidas ao programa, mas sim diferença de harmonização entre a redação normativa mais recente do Anexo III e determinados parâmetros de validação automatizada atualmente implementados na ferramenta.

Trata-se, portanto, de situação de natureza normativa e técnica passível de harmonização administrativa, sem prejuízo à integridade das obras inscritas e ao regular andamento do processo de avaliação no âmbito do PNLD 2027–2030.

4. DOS EFEITOS PARA AS EDITORAS PARTICIPANTES

Considerando o princípio da segurança jurídica, o princípio da isonomia entre os participantes, o princípio da boa-fé administrativa e o princípio da vinculação da Administração ao edital, que constitui a norma orientadora do certame, esclarece-se que:

1. As divergências técnicas identificadas entre o Anexo III e os parâmetros de validação da ferramenta Valide não ensejarão penalização às editoras participantes.
2. Eventuais apontamentos de erro gerados pela ferramenta que decorram exclusivamente da assimetria técnica descrita no item 3 desta Nota Técnica não serão considerados como

irregularidade impeditiva da participação das obras no processo de avaliação do PNLD 2027–2030.

3. As editoras poderão proceder normalmente à submissão e à inscrição de suas obras digitais, observando, sempre que possível, as diretrizes constantes no edital.
4. Durante o processo de análise técnica, os relatórios emitidos pela ferramenta Valide serão avaliados em conjunto com a interpretação das disposições do edital, a fim de evitar prejuízo indevido às obras inscritas.

5. ENCAMINHAMENTOS

A equipe técnica responsável encontra-se avaliando, em conjunto com as áreas responsáveis pelo edital, as medidas necessárias para promover a adequada harmonização entre:

- O conteúdo normativo do Anexo III – Especificações Técnicas da Obra Digital, e
- As regras de validação implementadas na ferramenta Valide.

Essa avaliação tem por objetivo assegurar a compatibilidade entre o marco normativo estabelecido no edital e os parâmetros técnicos adotados pelo sistema de validação automatizada, preservando, simultaneamente, a integridade das especificações técnicas previstas para o PNLD 2027–2030 e a continuidade operacional da ferramenta utilizada nos processos de análise técnica das obras digitais.

Nesse contexto, poderão ser adotadas medidas de ajuste normativo ou técnico, com a devida comunicação às editoras participantes.

Adicionalmente, considerando o caráter evolutivo do sistema de validação utilizado no âmbito do PNLD, recomenda-se às editoras participantes que, sempre que tecnicamente viável, observem também as boas práticas e os parâmetros estruturais historicamente adotados nas rotinas de validação da ferramenta Valide. Tais referenciais técnicos vêm sendo progressivamente consolidados ao longo das edições do programa e continuam a orientar a evolução da ferramenta, sendo considerados também nos processos subsequentes do PNLD, a exemplo do edital PNLD 2028–2031.

A observância dessas boas práticas contribui para o aprimoramento da interoperabilidade das obras digitais, para a estabilidade dos processos de validação automatizada e para o contínuo desenvolvimento do ecossistema tecnológico associado ao PNLD Digital.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que as divergências identificadas entre o Anexo III do edital e as regras de validação da ferramenta Valide não implicarão penalização das editoras, tampouco impedirão a submissão e participação das obras digitais no PNLD 2027–2030 – Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Reitera-se que a Administração Pública adotará as providências necessárias para garantir a transparência, a segurança jurídica e o tratamento isonômico a todas as participantes do certame.

Maceió, 19 de março de 2026.

Prof. Dr. ALAN PEDRO DA SILVA
Coordenador do Projeto
SIAPE 2494583